ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 444/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 16 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI N. 2.272/PMC/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 26/09/2022 - 11:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/18337. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, encaminhado por meio do **Ofício 444/GP/PGM/2022** que:

"ALTERA A LEI N. 2.272/PMC/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o Ofício n. 106/CMSC/2022, do Conselho Municipal de Saúde, que solicita alteração da Lei 2.272/PMC/2008, tendo em vista as divergências do prazo do mandato dos conselheiros.

Considerando o disposto no Decreto 5.839 de 11 de julho de 2006, que o mandato dos membros do CNS será de 03 anos.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 26/09/2022 - 11:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/18337. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI N. /PMC/2022

ALTERA A LEI N. 2.272/PMC/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6° O mandato dos Conselheiros não coincidirá com o término do mandato do gestor, sendo de três anos, podendo haver reeleição por igual tempo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 16 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 26/09/2022 - 11:52, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/18337. Folha 3 de 3

Oficio 106/CMSC/2022

Cacoal - RO, 12 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO que este Conselho é um Órgão Colegiado Permanente e Deliberativo conforme a Lei 8080/90 e a 8.142/90 e Resolução 453/2012, o qual tem entre suas funções **FISCALIZAR** e **ACOMPANHAR AS AÇOES DOS SERVIÇOS DE SAUDE BEM COMO SEU PATRIMONIO**.

CONSIDERANDO que este CMS tem as suas **COMPETENCIAS** descritas na Lei nº 278/PMC/1991 de 25 de junho de 1991 e alterado pela Lei 2272/PMC/2008, em seu **REGIMENTO INTERNO** em seu capitulo II artigo 3º:

CONSIDERANDO que é DEVER Do Conselho fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme Resolução 453/2012 e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde através de Lei de Criação 2272/PMC/2008 está em discordância com o Decreto 5839 de 11 de julho de 2006 em seu artigo 7º:" O mandato dos membros do CNS será de três anos, permitida apenas uma recondução". Na Lei de Criação do CMS de Cacoal consta **mandato de 02 anos.**

CONSIDERANDO que no Regimento Interno do CMS em seu artigo 26: A mesa diretora será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e terá mandato de trinta e seis (36) meses.

Diante do exposto, o CMS de Cacoal vem solicitar deste conceituado órgão que se faça a correção na Lei de Criação do Conselho Municipal de Saude Cacoal, uma vez que estamos tendo problemas com esta divergência, ao invés de constar 02 (dois) anos, devera constar mandato de 03 (três) anos.

Atenciosamente,

Francisca Janete A. Prates
Presidente do CMSC/RO

Ilma. Senhora Procuradora
Débora May Dumpierre
Procuradoria Geral M. Cacoal/RO.

Conselho municipal de Saúde de Cacoal - Rua Anísio Serrão Nº 2482, CEP 76963-728 Cacoal - RO
Email- **cmscacoal.ro2007@hotmail.com**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RECEBI EM: 12/09/22
ASS. Jovana Posse
às 09:47 hs.